

Lei nº 180

Súmula: — Concede Bônus de Natal.

A Câmara Municipal de Itaiti, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

- lei -

Art. 1º — Fica concedido a todos os servidores da Prefeitura Municipal de Itaiti, e ao Diretor da Secretaria da Câ-

mara Municipal de Itaiti, um Bônus de Natal de Cr\$ 30.000 (trinta mil cruzeiros) com, excessão aos Professores, cujo bônus será regulamentado no art. 2º desta lei.

Art. 2º — Aos professores fica concedido um Bônus de Natal de Cr\$ 15.000 (quinze mil cruzeiros).

Art. 3º — Fica aberto no exercício corrente, por conta do 1º Superavit¹ orçamentário, um crédito especial que será destinado para o pagamento do montante do presente bônus.

Art. 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaiti, 20 de dezembro de 1967.

José de Liberto
Prefeito Municipal